



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10673 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2003.

Nega provimento do recurso impetrado pelo ex-PM FLORIANO GOMES TRINDADE, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais apresentadas pelo ex-PM FLORIANO GOMES TRINDADE, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/GAB/GOV e, considerando o Parecer aprovado pelo Procurador Geral do Estado, exarado às fls. 12 e 51 v, do já referido Processo Administrativo Disciplinar nº 082/GAB/GOV,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo ex-PM FLORIANO GOMES TRINDADE, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 3330 do dia 9/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10273 DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Para providenciar do recurso impedido pelo Sr.
LEONARDO GOMES TRINDADE, inscrito
sentença de concessão e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem
o art. 66, inciso V, da Constituição Estadual e, após ouvido o Conselho de Administração
do Sr. LEONARDO GOMES TRINDADE, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar
n.º 00273/03, e considerando o Parecer aprovado pelo Procurador Geral do Estado, resolveu
art. 271 e de já revogar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 00273/03.

DECRETA

Art. 1º - Fica negado provimento ao recurso impedido pelo Sr. LEONARDO GOMES
TRINDADE, mantendo a sentença de concessão e de outras providências do Estado de
Rondônia.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento
do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Governo do Estado de Rondônia, em 9 de Outubro de 2003, 115ª da República.

IVO MARCO CASALI
Governador